

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO SENF

\_\_\_\_\_\_

### CONTRATO N. 004/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.935.384/0001-98, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030, Conjuntos 204 e 206, Centro empresarial da Alphaville, Barueri, SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio ANDRÉ RIBEIRO COUTINHO, portador da Cédula de Identidade n.º 33.583.276, e inscrito do CPF sob o n.º 789.681.434-04, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2011/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ), com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para realizar curso de Programa de Capacitação em Tradução e Gestão da Estratégia com Balanced Score Card em Organizações Públicas, com carga horária de 16 (dezesseis) horas e 21 (vinte um) participantes, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, da Secretaria de Administração SAD e da Auditoria Geral de Estado – AGE, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, atendendo ao disposto no Termo de Cooperação n. 004/11/SEFAZ/SAD/AGE e no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2011/SENF/SEFAZ.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **2.1.** O conteúdo programático do Curso será aplicado da seguinte maneira:
- a) Módulo 01 Introdução aos conceitos e ao processo do BSC

- Como o Balanced Scorecard trata a implementação da estratégia em organizações públicas;
- Terminologia básica do BSC, as diferentes perspectivas de análise, as relações de causa e feito, as 06 etapas de construção do BSC e o cronograma padrão;

### b) Módulo 02 – Preparação para o processo de mapeamento da estratégia

- Direcionadores estratégicos e metas de longo prazo para alcance dos resultados da Instituição;
- A organização das equipes de projeto para implementar o BSC;

### c) Módulo 03 - Mapeamento da estratégia

- O mapeamento da estratégia: temas estratégicos, objetivos e suas relações de causa e efeito;
- Exercício: distribuição de objetivos estratégicos pelas perspectivas;
- Exercício: construção do mapa estratégico;

### d) Módulo 04 – Reunião de validação n. 01

- Os objetivos, a importância e a maneira como deve ser conduzida a primeira reunião de validação do mapa estratégico com a liderança;
- O impacto da reunião nas próximas etapas de implementação do BSC;

### e) Módulo 05 - Definição dos indicadores

- Definição de indicadores para cada objetivo do mapa;
- Acompanhamento de perfomance;
- Indicadores no BSC: "comunicar e não controlar"
- A diferença entre indicadores de tendência e resultado;
- Critérios para a seleção de indicadores;
- Exercício: seleção de indicadores estratégicos;

### f) Módulo 06 – Definição de metas de longo prazo

- Estabelecimento de metas de longo prazo: desafio de performance;
- O processo de definição de metas estratégicas que sejam factíveis e desafiadoras;
- Exercício: análise de metas de longo prazo;

### g) Módulo 07 – Inventário, mapeamento e priorização de iniciativas

- Alinhamento entre os programas e projetos da organização com estratégia;
- A priorização das iniciativas estratégicas;
- Exercício: definição de iniciativas estratégicas e seus impactos em performance;

### h) Módulo 08 - Chegando a primeira reunião de análise da estratégia

- A realização da primeira reunião da liderança para análise da estratégia: um marco significativo em um projeto do BSC;
- O desenvolvimento do primeiro relatório e a análise dos progressos da organização na execução da estratégia;

#### i) Módulo 09 – Planejamento para tornar-se uma "organização orientada para a estratégia"

- A utilização dos componentes do BSC para se tornar uma organização orientada para a estratégia;
- Próximos passos: inserir a estratégia no centro da gestão e realizar a missão da organização;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como da Proposta Comercial apresentada pela Contratada;
- **3.2.** Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;
- **3.3.** A metodologia aplicada deverá ser expositiva, interativa com apresentação de casos e realização de exercícios práticos;
- **3.4.** Fornecer o material didático para a realização e acompanhamento do curso;
- **3.5.** O objeto contratado deverá ser realizado pela Equipe Técnica da Contratada, composta pelo Gerente Sr. Edson Erial Ferreira Lopes de Haro e o Consultor Sr. André Luyis Takatsu;
- **3.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- **3.7.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- **3.8.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- **3.9.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, e do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O Curso será realizado na Secretaria de Estado de Fazenda nas dependências da Escola Fazendária, nos dias 21/03/11 e 22/03/11 no horário das 08h as 12h e das 14h as 18h, com carga horária de 16 (dezesseis) horas;
- **4.2.** Os participantes do Curso serão os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ , da Secretaria de Administração SAD e da Auditoria Geral de Estado AGE, sendo as vagas disponibilizadas da seguinte forma:
- a) 12 (doze) vagas para os servidores da SEFAZ;
- b) 05 (cinco) vagas para os servidores da SAD;
- c) 04 (quatro) vagas para os servidores da AGE;
- **4.3.** O objeto contratado será coordenado pela Gerência da Escola Fazendária GEF;
- **4.4.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todo o Plano de trabalho, bem como conteúdo programático do curso oferecido, conforme definido na Cláusula Segunda do presente Contrato, bem como na Proposta Comercial;
- **4.5.** O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.
- **4.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.7. A Contratada nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de

1.990 - Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo

com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *capu*t do artigo 56 da Lei n.

8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer o local adequado para realização do serviço, contendo toda infraestrutura e equipamentos

necessários para a viabilização do objeto contratado;

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro

das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.3.** Disponibilizar lanches para os participantes do Curso conforme padrão da Sefaz;

6.4. Responsabilizar-se pela coordenação do Curso, bem como pelo acompanhamento e fiscalização do

objeto deste termo de Contrato;

**6.5.** Fornecer os Certificados aos participantes que obtiverem 80% de participação no curso, conforme o

Termo de Compromisso assinado pelo aluno;

6.6. Disponibilizar o acesso aos instrutores do curso e aos participantes do curso nas dependências da

SEFAZ;

**6.7.** Indicar os nomes dos 12 (doze) participantes com antecedência de 05 (cinco) dias do início do curso;

**6.8.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.9. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste

Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos

serviços;

6.10. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado,

nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a

seguir:

SEFAZ: Valor Global de R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais) com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.601 - FUNGEFAZ

Projeto/Atividade: 2007; 4018; 4235; 4236

Elemento e Sub-Elemento de Despesa: 3390.3982

Fonte: 106

AGE: Valor Global de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) com a seguinte dotação:

Contrato n. 004/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ /TANTUM /GCON-MCGA

Página 4 de 10

Unidade Orçamentária: 06101 Projeto/Atividade: 1963

Elemento e Sub-Elemento de Despesa: 3390.3982

Fonte: 100

SAD: Valor Global de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11101 Projeto/Atividade: 2007

Elemento e Sub-Elemento de Despesa: 3390.3982

Fonte: 100

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

### 8.1. DO PREÇO

**8.1.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 51.450,00** (cinquenta e um mil quatrocentos e cinqüenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**8.1.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

#### 8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;
- **8.2.2.** O Fundo de Gestão Fazendária FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- **8.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- **8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3° da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- **8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- **8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- **8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- **8.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos

seguintes documentos:

- **8.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- **8.2.9.2.** CND Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.9.4. CRF Certidão de Regularidade do FGTS;
- **8.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- **8.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- **8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- **8.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

## CLÁSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, com início no dia 18 de março de 2011 e término previsto para 18 de junho de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

- **10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- **10.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- 10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- **10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- **10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- **10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- **10.3.7.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- **10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- **10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:
- **11.1.1.** Advertência;
- **11.1.1.2.** Multa;
- 11.1.1.3. Rescisão Unilateral;
- **11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- **11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- **11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## 11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

- 11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- 11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- **11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.
- 11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- **11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;
- **11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados,

oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 11.3. DAS MULTAS

- **11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:
- **11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:
- **11.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não inicie a prestação do serviço contratado no prazo estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta;
- **11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conlusão do objeto contratado.
- **11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
- **11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
- **11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- **11.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;
- **11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### CLÁSULA DOZE - DO DIREITO DE PETICÃO

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A Gerência da Escola Fazendária – GEF será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

- **13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;
- **13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:
- **13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;
- **13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;
- **13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Inexigibilidade e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;
- 13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** É competência da SENF Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de 28 de dezembro de 2006, consolidada pela Lei Complementar n. 354, de 13 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- **14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **14.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.
- **14.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6°, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe

seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA **CONTRATANTE** 

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

ANDRÉ RIBEIRO COUTINHO TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG: